



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva | Varginha-MG | CEP: 37018-050
Fones: (35) 3690-3692 - (35) 3690-2042

OFÍCIO N°: 144/2023

Varginha, 12 de junho de 2023.

Assunto: Resposta ao Requerimento n° 96/2023

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL
VARGINHA - MG
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em, 12/06/23 às 14:00 h
<i>Roberto Júnior</i>
ASSINATURA

Em atenção ao requerimento n°.96/2023 de autoria do nobre vereadora Zilda Maria da Silva, após informações recebidas da SEDUC, esclarecemos o que se segue:

Esclarecemos que toda a merenda escolar fornecida nas Escolas e CEMEs são produzidas e distribuídas pela Empresa de Terceirização SHA responsável por todo o processo. Entendemos a preocupação que também é nossa, em relação ao descarte (desperdício de alimentos) e ele vem sendo acompanhado pelo Setor de Merenda Escolar através das visitas técnicas de fiscalização.

O planejamento diário das refeições é realizado conforme a adesão dos alunos à merenda (número de alunos que comem a merenda com frequência), que pode ser acompanhado através das fichas de contagem distribuídas em todas as refeições, juntamente com a repetição que é livre e um direito do aluno.

Sabemos que esse número pode variar por diversos fatores como: cardápio servido, dias chuvosos, eventos realizados na unidade escolar, dia letivo próximo de férias escolares e feriados, entre outros, o que pode gerar maior sobra limpa nas panelas. Também devemos considerar que essas sobras são mais evidentes nos CEMEs uma vez que são crianças menores que estão no início da formação de seus hábitos alimentares, sendo que pode oscilar com maior frequência o quantitativo de sobra limpa (ainda na panela) ou sobra suja (pratos).

A empresa de terceirização (SHA) é que define o quantitativo de produção diária e nós (prefeitura) planejamos os hortifrutigranjeiros que são oferecidos.

A sobra limpa é monitorada diariamente pela empresa. Acreditamos que a produção maior ou excessiva de alimentos seria algo que levaria ao prejuízo financeiro da mesma. Entendemos que essa sobra limpa aconteça dentro dos padrões aceitáveis para não faltar comida aos alunos e nem seja causa de desperdício excessivo.

- 1) O Programa Nacional de Alimentação Escolar (FNAE) através da RESOLUÇÃO N° 06 DE 08 DE MAIO DE 2020, em seu Parágrafo único, entende que a alimentação escolar é direito dos

alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º o “PNAE” tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 6º “Serão atendidos pelo PNAE os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal, conforme o Censo Escolar do exercício anterior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Ministério da Educação-INEP/MEC.

Em cumprimento à legislação em questão entendemos que a disponibilização de alimentos que não seja para os alunos é prática ilegal e em momentos anteriores foi motivo de contestação por órgãos fiscalizadores do Governo Federal (CRN, FNDE e CECANE). Prática esta que foi proibida em 2013, fato justificado pelo benefício do ticket aos funcionários, professores e pelas colocações realizadas pelos órgãos fiscalizadores citados anteriormente.

Atualmente seguimos algumas legislações que norteiam o funcionamento da merenda escolar, sendo elas a Legislação Federal Resolução nº 06 de 08/05/20, a Resolução 216 de 15/10/2004 que Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e a Resolução 275 de 21/10/02 que Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores acima mencionados.

2) Segundo as normas sanitárias, a doação das sobras deve ser realizada somente em transporte compatível, de acordo com critérios de tempo e temperatura, sendo que a responsabilidade é do doador, desde o preparo até o consumo (SILVA & BUENO, 2009).

Segundo o decreto-lei nº 2.848, de 1940, restaurantes não podem doar sobras de comida sem critérios, pois serão responsabilizados caso uma pessoa passe mal com o alimento doado (AUGUSTINI et al., 2008)

Apesar da produção da Merenda Escolar não ser considerada um restaurante, a mesma é considerada uma Unidade Produtora de Refeição que segue os mesmos critérios e é fiscalizada pelas entidades sanitárias. Para tanto responsabilizar o município ou a SHA sobre esta doação seria algo complicado e sério, pois não saberemos se as condições de transporte, armazenamento das sobras, reaquecimento e distribuição seguiram as legislações sanitárias nos locais para onde serão destinadas essas sobras, caso elas existam.

Entendemos que as instituições de caridade atendem uma população vulnerável, que requer uma alimentação controlada e acompanhada por profissionais capacitados para tal atendimento, e sabemos que a SEHAD tem atendido essas instituições com doações de alimentos, seja por gêneros alimentícios ou hortifrutigranjeiros, através da política do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

Talvez a busca por alimentos "in natura" ou semi processados seria a alternativa e forma

de contribuição em que a Câmara Municipal teria a oportunidade de angariar parcerias e recursos para o atendimento desses locais que realizam brilhante trabalho em favor da comunidade varginhense.

Esperando ter atendido ao nobre vereador, despedimo-nos

Atenciosamente,



CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo